



CEDECA–BA: SUA ARQUITETURA, SUA ARTE, SUA FILOSOFIA DE VIDA!

*Hélia Barbosa*¹

*Isabella Paim*²

INTRODUÇÃO

Caros leitores, todos os autores, colaboradores e apoiadores do CEDECA–BA ficam emocionados em poder dividir com vocês uma parte da sensibilidade, do esforço e do compromisso na luta pelos direitos infanto-juvenis, e do aprendizado com o atendimento a crianças e adolescentes vitimizados pela violência.

Assim sendo, com a permissão de vocês, até mesmo para contextualização, é nosso dever oferecer-lhes algumas informações sobre o significado, origem, funções e importância de Organizações Não-Governamentais para a formulação e construção das políticas e controle das ações públicas, conforme mandamento constitucional. Como também, a necessidade da existência de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, instituições definidas e identificadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir a proteção jurídica dos direitos destes, com dimensão social e política (Art. 87, V, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90).

E por acreditar que merecemos um pouco mais de sua atenção, também os convidamos a fazer algumas reflexões referentes a certos questionamentos

¹ Defensora Pública, Coordenadora Executiva do CEDECA–BA e Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais, docente da UCSal.

² Socióloga e Coordenadora de Capacitação e Formação do CEDECA–BA.



que vêm sendo feitos em relação à **identidade dos Centros de Defesa**, se limitadas à esfera da proteção jurídico-social, ou se interpretada como parte da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua linha de ação do serviço especial de prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de exploração e abuso sexual.

A partir desta discussão, torna-se mais fácil manter o interesse de vocês para outras questões não menos interessantes, tais como: As ONGs estão substituindo as funções do Estado? Qual é o seu verdadeiro papel político? Elas devem manter relação com o Poder Estatal? As violências sexuais são entendidas e diagnosticadas como uma epidemia? Como as vítimas, em especial os adolescentes, enfrentam essa violência? Tem valor a palavra da criança? Os conteúdos constantes dos textos seguintes poderão colaborar para uma melhor reflexão sobre as indagações ora formuladas.

Mas, interessa saber por que razão um agente financiador (POMMAR/USAID) incentiva e apoia a sistematização da experiência de uma ONG, no desenvolvimento de uma metodologia de atendimento psicossocial e jurídico de crianças e adolescentes, vitimizados pelas violências sexuais?

A nossa compreensão é a de que o POMMAR/USAID pretende com a proposta desta Coletânea, tornar pública a **tecnologia social de atendimento** desenvolvida pelo CEDECA-BA e que, pelo seu caráter inovador, oferece todas as condições objetivas de ser replicada no campo das políticas sociais. São lições que foram apreendidas em seus 12 anos de existência e que constitui uma história a ser contada, repleta de pequenas histórias – vidas humanas, que tem um processo em sua construção, observada a sua condição de Organização Não-Governamental, de natureza empírica, sem desprezar, todavia, o conhecimento. Mas, principalmente seu engenho e sua habilidade para projetar ações.

Compreendemos, ademais, que, tendo o CEDECA-BA compartilhado com outros arquitetos do arcabouço na construção nacional para o enfrentamento das violências sexuais, e procurado atender às demandas e os desafios decorrentes desse processo, mereceu esse apoio e incentivo para a elaboração dessa Coletânea.

Por essa razão, a equipe do Centro de Defesa da Bahia, tem a convicção da grande responsabilidade que se lhe apresenta nos tempos atuais, em face novas demandas e novos desafios, a exemplo da implementação e cumprimento do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual

Infanto-Juvenil, especificamente no Estado da Bahia. Essa responsabilidade é entendida como um dever institucional, na consideração de ter sido um dos protagonistas desse documento público coletivo.

QUE SOMOS NÓS?

Para que se possa responder a este questionamento, precisa-se identificar concretamente em que área na estrutura da Sociedade Civil, uma Organização Não-Governamental pode atuar.

- **A Construção das Organizações Não-Governamentais**

Muito se tem questionado sobre o papel e as funções/fins das Organizações Não-Governamentais. Tem sido motivo de discussão, até mesmo, se não estariam desenvolvendo atividades típicas do Estado.

Se entendidas como parte daqueles que integram a **cidadania ativa**, que cria e garante direitos e intervém no espaço de decisão política, operando no interior do Estado, por certo que se compreenderá, de logo, que as ONGs realizam trabalho social e público³.

Elas atuam ao lado do Estado e do Mercado, como agentes protagônicos e participativos para o desenvolvimento da Nação. Atualmente, são qualificadas como Terceiro Setor, segundo a diretriz estabelecida no Art. 204, II, da Constituição Federal do Brasil, assim disposta *participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*

O mais importante e de grande relevância é que as ONGs desempenham um forte papel, enquanto setor civil contra o domínio do autoritarismo, porque favorecem a concretização do pluralismo, do respeito às divergências, e fortalecem os princípios da convivência social.

Suas propostas de trabalho não visam lucros porque têm como finalidade a realização de trabalho social, beneficiando atividades de interesse público. Portanto, exercem um *munus* público, embora sejam organizações privadas, e o fazem com eficiência e credibilidade, assumindo responsa-

³ BARBOSA, Hélia. Artigo veiculado durante o lançamento da Campanha contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil, em Brasília, 1995.



bilidades em áreas e setores considerados tipicamente estatais, sem, contudo, exercerem as funções e os fins do poder público.

Esses segmentos não substituem as ações do Estado. Desenvolvem suas atividades em parceria e em cooperação com organizações governamentais, de fins sociais, considerados não exclusivos dos Órgãos Públicos, ou seja, que podem ser desenvolvidos tanto pela iniciativa Estatal, como pela iniciativa Privada.

Cresce o reconhecimento do Terceiro Setor, porque tem sido mais eficiente na prestação de alguns serviços, talvez porque não exista maior rigor e burocracia, tanto quanto existentes no Poder Público.

As ONGs podem atuar com mais agilidade, operando com menos custos e trabalhando sintonizadas com o seu público-alvo. Atribui-se, também, essa credibilidade ao seu perfil de complementaridade ao Estado, desenvolvendo atividades de atendimento direto às necessidades ou à defesa de direitos de segmentos politicamente frágeis, marginalizados ou em situação de risco pessoal e social.

Mesmo sendo as ONGs filantrópicas e legalmente constituídas para conquistarem a confiança pública, é necessário que dêem visibilidade ao seu trabalho, sejam transparentes na execução das atividades e na gestão dos recursos públicos, tenham profissionais competentes e ofereçam produtos de qualidade.

Esses são os requisitos e princípios fundamentais que devem nortear a vida das Entidades Não-Governamentais. Mas, *como utilizá-los em uma prática profissional?*

Como estamos debruçando-nos em um trabalho específico de um Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, devemos, como primeiro passo, estabelecer a sua relação com a área jurídica e de defesa de direitos.

POR QUE FAZEMOS?

O Centro de Defesa, na condição de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente, faz parte do universo do Sistema de Garantia e Defesa de Direitos, ao lado das demais instituições públicas, para garantir a proteção jurídico-social.

- **Sistema de Garantias de Direitos para a Defesa e Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes**

O Legislador Constituinte (Art. 227)⁴ e o Estatutário (Art. 4º)⁵ estabelecem que a garantia da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente ocorre mediante a **exigibilidade de um dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, através de suas respectivas Instituições e de seus diversos atores, como **agentes responsáveis** pela reparação dos desvios existentes na realidade social, econômica e política do País, que causam violações aos direitos da criança e do adolescente.

Esse dever **operacionaliza-se** através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela formulação e construção das **políticas e serviços especiais e sociais públicos** em favor da população infanto-juvenil.

São ações que seguirão os princípios fundamentais da **proteção integral, da condição de sujeitos de direitos, da prioridade absoluta, da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento**, e traçarão metas de acordo com os princípios estruturados da **participação, descentralização, sustentabilidade e responsabilização**.

A esse processo atribui-se a denominação de **Sistema de Garantias e Defesa de Direitos**: construção da igualdade através da organização política da sociedade, pelo exercício individual dos direitos políticos, de autodeterminação e de cidadania⁶.

É entendido esse Sistema pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como uma Política de Atendimento, através de seus Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/90, com suas linhas de ação e diretrizes estabelecidas. No âmbito desta Política, é que se situa o **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente**. Um novo ator para garantir a Proteção Integral à Criança e

⁴ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227, Constituição Federal).

⁵ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Art. 4º, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/90).

⁶ Kit Sentinela. Reflexão e Prática. Projeto Centro Nacional de Formação Comunitária – CENAFOCO/SEAS. CNI/SENAI/DF. dez/2002.



ao Adolescente – sujeitos de direitos, atuando com outros órgãos que, também, compõem esse Sistema: Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Procuradorias, Ordem dos Advogados e Conselhos Tutelares.

COMO SURGIRAM OS CENTROS DE DEFESA?

Com a edição, em 1990, da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), começaram no Brasil a surgir ou entidades sociais novas ou expressões específicas de movimentos sociais organizados tradicionalmente: ambas assumindo a Linha de Ação da Política de Atendimento indicada na Lei nº 8.069/90⁷.

Assim, nascem entidades novas como, por exemplo, os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente de Salvador/Bahia, de Ribeirão Preto/São Paulo, do ABC Paulista/São Paulo, CEDECAs de Fortaleza/Ceará e Centro Pe. Marcos Passerini, de São Luís/Maranhão.

Alguns movimentos sociais de defesa dos direitos humanos e igrejas passaram, igualmente, a ter expressões organizacionais específicas na linha da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes: o Movimento Nacional de Direitos Humanos, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral do Menor da CNBB (Igreja Católica), e a Igreja Metodista etc.

Nesse campo, fortaleceram-se e especializaram-se ainda mais, Centros de Defesa como o CENDHEC/Pernambuco, o Centro de Defesa do Menor/Pará, o Centro Ezequiel Ramin/São Paulo, o Centro Bento Rubião/Rio de Janeiro, o Centro D. Luciano/Rio de Janeiro, o Centro do IBSS/Rio de Janeiro, o Centro de São Leopoldo/Rio Grande do Sul, o Centro de Goiânia/Goiás, o Centro Zumbi dos Palmares/Maceió etc.

Entre 1991 e 1994, foram realizados três encontros nacionais (Rio, Vitória e Recife), onde essas entidades buscaram definir sua identidade, isto é, seu objetivo geral comum, seus objetivos específicos prioritários e sua estratégia mínima de intervenção. Desses encontros, resultou a idéia de que os referidos Centros deveriam funcionar:

⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Art. 87, V: *Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.*



A. Com o objetivo genérico comum de serem expressões organizadas do movimento social de defesa dos direitos humanos, assumindo a linha restrita da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, quando ameaçados ou violados dentro do contexto geral, como uma advocacia de interesses específicos dessa clientela preferenciada, em função da sua vulnerabilização social;

B. Teriam como objetivos específicos, no campo da defesa dos direitos humanos:

- A **proteção jurídica** dos direitos da infância e da juventude, isto é, o uso de medidas jurídico-administrativas e jurídico-judiciais de responsabilização dos violadores dos direitos (ações penais, p. ex.) e/ou de promoção (transformação de situação) ou garantia (manutenção de situação) desses direitos (ações civis públicas indenizatórias, interditórias, cominatórias, declaratórias, p. ex.);
- A **dimensão sociopolítica**, ou seja, levando a sociedade e o governo no sentido da autodefesa dos direitos e formulação de uma "estratégia de integração e preferencialmente no atendimento" (chamada "política de atendimento" – cfr. ECA; Art. 87) dos direitos da infância e da juventude, como corte transversal na definição planejamento/controle/execução das políticas públicas sociais básicas (educação, saúde, assistência social geral e especial, habitação, previdência etc.) e da política de defesa do cidadão, do Estado e das instituições democráticas (segurança pública etc.);

Para o desempenho de ações tão relevantes, deveriam ter como estratégias de intervenção:

- Mobilização social, através da comunicação social;
- Formação/capacitação/treinamento de recursos humanos;
- Ajuizamento de ações judiciais administrativas;
- Participação em espaços públicos institucionais (Conselhos, Fóruns, Frentes, Redes etc.);
- Estudos/pesquisas subsidiadoras de planos estratégicos e ações específicas.



Em 1994, realizou-se o IV Encontro Nacional dos Centros de Defesa (Brasília) e essa definição de identidade conseguiu tal cristalização, o que permitiu o surgimento da Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – ANCED, composta inicialmente de 17 entidades-membro, sucedendo de certa forma a antiga Rede Nacional dos Centros de Defesa do Fórum DCA (25 entidades-membro). Nesse encontro, mais se acentuou, com *leit-motiv* dos Centros de Defesa, a proteção jurídica de direitos específicos, com dimensão social⁸.

COMO SOMOS?

Instrumento Coletivo de Participação, Promoção e Defesa de Direitos e Veículo de Indignação às Violências contra Crianças e Adolescentes.

A - CEDECA-BA – sua filosofia!

Na Bahia, o aumento da violência e do número de assassinatos de crianças e adolescentes registrados, oficialmente, pelo Instituto Médico Legal, levou a sociedade civil organizada a exigir a criação, em 1991, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA-BA.

Esta Entidade tem a natureza jurídica de uma organização não-governamental, que presta **serviço de proteção jurídico e serviço especial de prevenção e atendimento psicossocial**⁹ e integra o Sistema de Garantia de Direitos. Desenvolve ações de defesa, responsabilização e atendimento direto às vítimas e aos seus familiares. E, através da prevenção e socialização, busca a exigibilidade dos direitos, com o objetivo de quebrar o ciclo da impunidade dos crimes contra crianças e adolescentes.

O CEDECA-BA tem como principal missão institucional e estatutária participar do esforço coletivo dos segmentos da sociedade civil organizada, para proteger e defender os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sobretudo o direito à vida e à integridade física e psicológica, quando ameaçados ou violados; opondo-se a todas as formas e manifestações de violências praticadas contra os mesmos.

⁸ NETO, Wanderlino Nogueira, 1995, à época Presidente do CEDECA-BA, com colaboração da Coordenação Executiva.

⁹ Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 87, III e V.

Importante salientar, que esse Centro, não tem a pretensão de ser uma Assistência Judiciária Não-Governamental, de modo a desobrigar o Estado da sua missão constitucional de garantir à população que dela necessita uma Defensoria Pública bem aparelhada e eficaz. Desempenha um papel técnico-político de reversão de um quadro estrutural a partir de intervenções sociojurídicas pontuais, os chamados **casos exemplares**.

Todavia, não restringe a sua atuação à prática jurídica gratuita. A sua essência é, portanto, desenvolver um **papel político** com vistas a influenciar no funcionamento do Estado, em favor da Infância e da Juventude, porquanto é um porta-voz da sociedade civil sobre os poderes públicos, e, portanto, um agente mobilizador da opinião pública.

A partir dessa visão, o Centro, por nascer sem vínculo a corrente ideológico-partidária, mantém em seu Conselho Administrativo um corpo de entidades representativas, que atuam conjuntamente em suas ações, afastando decisões pessoais e de interesses institucionais, legitimando suas decisões e intervenções, que primam pela Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes. Essa constituição, enquanto organização do Terceiro Setor que enfrenta a violência infanto-juvenil, é o **diferencial** do CEDECA–BA.

O Centro de Defesa da Bahia adotou como princípio realizar pesquisas setoriais sobre determinada situação ou realidade, previamente, para que possa desenvolver suas ações, criar suas estratégias e **intervir com seu instrumental sociopolítico e sociojurídico** nas estruturas do poder, visando a construção e adequação das políticas públicas que priorizem a **Proteção Integral da Criança e do Adolescente**, de acordo com os mandamentos contidos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Embora juridicamente seja uma sociedade civil sem fins lucrativos, exerce atividades de caráter eminentemente públicas, já reconhecidas de relevante interesse público, pelo poder legislativo. São **serviços públicos** considerados de natureza *sui generis*.

B – ORGANIZAÇÃO

O CEDECA–BA tem como seus membros integrantes exclusivamente Entidades sociais. Sua administração compõe-se de uma Assembléia Geral, um Conselho Administrativo de nível ONGs – Sócias, uma Diretoria de



três membros (todos eleitos) e uma Coordenação Executiva, cargo ocupado mediante processo eletivo.

O gerenciamento das atividades pela Coordenação Executiva faz-se através do trabalho de 05 (cinco) Coordenadorias setoriais: (1) Administrativa/ Financeira, (2) Assessoria Jurídica, (3) Capacitação, Formação e Pesquisa, (4) Comunicação e Novas Mídias, (5) Atendimento Psicossocial.

C - ATUAÇÃO

O CEDECA–BA, assim organizado e com essas peculiaridades sempre foi considerado um ator protagônico na construção da história dos Centros de Defesa em todo o Brasil e de estratégias de intervenção política, visando a defesa intransigente dos direitos de crianças e adolescentes.

Nesta perspectiva, presta um **serviço de advocacia pública criminal** na defesa e garantia dos direitos e interesses de crianças, adolescentes e seus familiares. Atua, ainda, com um plantão jurídico que atende casos individuais de violações de direito, especificamente os de violação aos direitos à vida, à integridade, à dignidade e à liberdade.

Uma equipe de operadores do Direito (advogados e estagiários) faz análise técnico-jurídica e sociopolítica, em relação a cada caso, e usa de medidas jurídico-administrativas e jurídico-judiciais de responsabilização dos violadores dos direitos (ações penais, p. ex., ou ações de promoção ou garantia desses direitos – indenizatória).

Em algumas denúncias, fora do âmbito de sua competência, faz o encaminhamento declinatório aos órgãos próprios de procuratura social, de assistência e de apuração (Delegacias Especializadas, Varas Especializadas, Curadorias da Infância, Justiça da Infância e Juventude).

Em qualquer das hipóteses é dado conhecimento de todos os casos que tramitam no CEDECA–BA ao Conselho Tutelar.

Quer seja através da proteção jurídico-social, quer seja através do serviço especial de prevenção e atendimento psicossocial às vítimas das violências sexuais, o CENTRO desenvolve a linha de análise de situação prévia, construção de indicadores úteis à formulação das políticas públicas e serviços sociais básicos. Mas, também, para a elaboração de planos estratégicos de integração.



Todavia, com a priorização do atendimento a direitos a Entidade vem desenvolvendo sua capacidade de influir no funcionamento do Estado em favor da infância e juventude. Com essa metodologia de intervenção consegue levantar subsídios que fortalecem o próprio CEDECA-BA, porquanto aumenta sua capacidade de identificar casos-coletivos de violações de direito e consolida sua técnica de mobilização social, através da comunicação social.

O QUE FAZEMOS?

D - DIRETRIZES PARA AÇÃO

Com a linha de **assessoria jurídica**, o CEDECA-BA nucleia comunidades populares, para o trabalho político de autogestão de direitos. Essas comunidades organizadas (Associações de Moradores, Clubes de Mães, Associações de Pais, Mestres e Alunos, Gestores Comunitários etc.) são levadas a inserirem-se em um ciclo de potencialização (empowerment) da sua capacidade de autogestão, mais especificamente de autodefesa de direitos. As comunidades são orientadas, através de um trabalho de assessoramento/parceria, buscando, inicialmente, alcançar os seguintes níveis, de forma sempre crescente:

- conscientização das suas necessidades/desejos, interesses sociais e direitos emergentes;
- participação direta no processo de emergência do direito, de sua positivação (legislação) e de sua defesa, quando violado, via responsabilização jurídica administrativo-judicial;
- controle desse processo, sob as várias formas admitidas pela ordem jurídica brasileira (especialmente a constitucional), como o uso de remédios jurídicos (ações civis públicas, por exemplo).

Esse exercício de poder de inserção, finalmente, leva conseqüentemente, a um nível crescente de:

- melhoria do atendimento e do bem-estar;
- ampliação do acesso a serviços públicos qualificados. O acesso qualificado/qualificado aprofunda os níveis de conscientização, participação, controle e bem-estar, desencadeando o "ciclo de



empoderamento", nesse campo de autogestão de direitos, que tem como finalidade despertar o interesse para a exigibilidade de direitos;

- ❑ o acesso à Justiça para a garantia desses direitos quando ameaçados ou violados.

Através da linha de **mobilização social**, o CEDECA–BA procura influir na formação da opinião pública, nas questões da infância e da juventude, através do *mass mídia*, principalmente (relações públicas, marketing social e assessoria de imprensa). Assim o faz, com base no ECA, ao desenvolver uma de suas **diretrizes** constantes do inciso VI, Art. 88: *mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade*.

Com a sua prática de **intervenção direta**, garante uma inserção qualificada no Estado, na condição de sociedade civil articulada com a sociedade política (governo), formulando estratégias de integração/priorização de direitos específicos, planejando políticas públicas, monitoramento de ações públicas governamentais e comunitárias, mobilizando (formando/capacitando, informando etc.). Para tanto, mantém uma linha editorial de publicações de cartilhas, textos teóricos, anais de eventos, etc.

Com o serviço de **atendimento psicossocial**, a Instituição proporciona o desenvolvimento biopsicossocial saudável das crianças e adolescentes, vítimas de violência, através da oferta de serviços especializados (internos e externos) para superação de seqüelas decorrentes da violência sofrida.

COMO FAZEMOS?

E - LINHAS DE AÇÃO

Através do seu Programa Jurídico e Psicossocial de Atendimento às famílias de vítimas de homicídios e às crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais, o Centro de Defesa da Bahia garante-lhes o acesso à Justiça e Tratamento Psicoterapêutico. Para tanto, desenvolve as seguintes atividades:

- ❑ **Defesa e Responsabilização:** Integra o Sistema de Justiça, facilitando o acesso ao Poder Judiciário através de um *serviço de advocacia popular* para garantir a exigibilidade dos direitos de crianças e adolescentes;



- ❑ **Atendimento Psicossocial:** Oferece às vítimas de abuso e exploração sexuais e aos seus familiares um *atendimento integral e interdisciplinar* com serviços especializados na área de assistência social e psicologia;
- ❑ **Socialização:** Promove *cursos* para policiais civis e militares, conselheiros tutelares e estudantes, abordando conteúdos referentes à Proteção Integral, visando à defesa dos direitos infanto-juvenis;
- ❑ **Mobilização Social:** *Articulação e sensibilização* da sociedade através da divulgação de conhecimentos e informações confiáveis e promoção de campanhas;
- ❑ **Sistema de Informação na Internet – Ação Justiça:** Através do endereço www.violenciasexual.org.br, pode-se ter acesso a um *banco de referências multidisciplinar* sobre as violências sexuais contra a criança e o adolescente, a salas de bate-papo e espaços para denúncias. O Sistema abriga ainda um serviço de *rastreamento de sites* de pedofilia, em parceria com a Polícia Federal e Ministério Público.

F - ESTRATÉGIAS

Desenvolve *mecanismos de intervenção sociojurídica*, interferência política e mobilização social, utilizando os seguintes instrumentos:

- ❑ Realização de pesquisas setoriais e diagnósticos da realidade em que irá desenvolver-se a ação;
- ❑ Articulação junto aos órgãos governamentais, não-governamentais e à sociedade civil organizada, artistas e outros segmentos;
- ❑ Formação da opinião pública, através da mobilização dos meios de comunicação, influenciando na elaboração de políticas públicas de defesa e promoção dos direitos fundamentais;
- ❑ Participação e monitoramento na formulação de políticas públicas sociais da infância e juventude.



G - AUTO-AVALIAÇÃO CRÍTICO-CONSTRUTIVA

Sendo fiel aos seus princípios éticos e filosóficos, com amparo legal e tendo o auxílio de tais estratégias e instrumentos, o CEDECA–BA aprimorou sua capacidade de articular, mobilizar e de intervir enquanto entidade representativa, na formulação das políticas públicas, sociais e básicas.

O crescimento do Centro de Defesa da Bahia, através das ações desenvolvidas, mereceu reconhecimento, tanto ao nível dos apoiadores financeiros, quanto dos parceiros, como também, dos meios de comunicação, governos e sociedade civil. Essa credibilidade nos dá a garantia de podermos declarar que a nossa luta, legitimada por esse reconhecimento, ganhou força; fez com que a equipe se sentisse mais estimulada ao desempenho das suas funções, pela busca da qualidade e eficácia; possibilitou a participação dos técnicos nas discussões e ações da Instituição; permitiu a outorga de maior autonomia profissional; e, sobretudo, consolidou seu ideal filosófico, sua proposta pedagógica, metodológica, e estratégica, para a construção de uma tecnologia de atendimento especializado às vítimas de violências sexuais.

Sim. Em oito anos de trabalho voltado para o Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, o CEDECA–BA acumulou uma consistente experiência, obteve expressivos resultados e confirmou-se como referência na mobilização, no atendimento psicossocial, no acompanhamento e assistência jurídica. A Instituição acredita que cumpriu com o seu papel político de intervir, diante dos resultados concretos no âmbito do Poder Público, em suas três instâncias – Legislativo, Executivo e Judiciário, dentro e fora do Estado. E alguns destes exemplos poderão ser vistos nos próximos capítulos desta Coletânea, através de metodologia e tecnologia próprias.

A experiência passou a ser considerada como um conteúdo referencial, pela sua interferência metodológica nas políticas e serviços públicos. Hoje, o CEDECA–BA vem despertando interesse pela sua tecnologia de atendimento inovador, de onde surgiu a necessidade de construir um processo de sistematização que suprisse essa demanda. Há que se ressaltar o trabalho multiprofissional e a **interface** entre o Setor Jurídico e Psicossocial que fazem o diferencial dessa Organização com outras da mesma natureza.

A Sistematização é o resultado do processo coletivo da equipe técnica do CEDECA–BA, provocada e apoiada pela equipe técnica do POMMAR/USAID, e tem como objetivo aglutinar o conhecimento teórico às experiências

práticas dos técnicos e consultores, que se propõem a difundir seus conteúdos, compartilhar suas idéias. Com esta Coletânea, o Centro objetiva fundamentalmente, o registro da memória histórica do seu trabalho.

DIFICULDADES

Naturalmente que, ainda, enfrentamos dificuldades operacionais e pontuais, que vêm impedindo a oferta de respostas com a mesma celeridade do quanto é produzido, por falta de melhor adequação da equipe para atender à demanda de algumas Coordenações, provocando prejuízos na socialização.

A falta de espaço físico¹⁰ que possa integrar toda equipe tem provocado desencontro de informações, afetando a inter-relação do grupo e contribuindo para o crescimento dos custos de manutenção. Aliás, essa tem sido a grande dificuldade das ONGs, ou seja, de manutenção financeira, por falta de dotação orçamentária suficiente para atender sua infra-estrutura e custeio de recursos humanos. Além das dificuldades de aprovação de projetos/convênios e repasse de verbas, tanto mais, pelos órgãos públicos.

O atendimento às demandas externas da Entidade exige dos Coordenadores afastamento temporário, quer em viagens para representar o CENTRO, quer para produção e socialização de conteúdos, estas, uma necessidade, porquanto contribui para o crescimento do CEDECA-BA.

Por todas essas dificuldades e muitas outras, há o reconhecimento de que, ainda, temos muito a vencer, em especial, os **desafios** que estão intrínsecos nas relações sociais mantenedoras da própria sociedade, tipo: *preconceitos com relação às violências cometidas contra a população infanto-juvenil; falta de integração entre os atores dos Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça; cultura da exigibilidade de direitos ainda não-consolidada; a omissão e o medo das pessoas e da sociedade em relação ao oferecimento de denúncias continuam sendo freqüentes.*

APRENDIZADO

Merece, no entanto, hipotecar nosso maior reconhecimento: às lições aprendidas, aos ganhos, às perdas, às renúncias, que resultaram no

¹⁰ O CEDECA-BA, atualmente, desenvolve suas atividades em duas sedes situadas em locais diferentes.



nosso crescimento, através dessas dificuldades, desses desafios e dessas conquistas, obtidos durante a existência do CEDECA–BA (revelados nesta Sistematização); da incansável vontade de questionar e refletir sobre nossos atos e ações e, principalmente, da coragem de tomar atitudes, na prática de filosofar!

O CEDECA da Bahia sente-se honrado por gozar do privilégio de poder compartilhar com o leitor e, portanto, com a opinião pública, uma verdade que lhe é sagrada e que alicerça sua estrutura: consegue desenvolver ações e atividades pontuais e locais, mas que se expandem e ganham foros de reconhecimento em sedes regionais, nacional e internacional; Tem visibilidade para além de sua base; Realiza o novo sem olvidar o antigo.

Esperamos, por fim, merecer sua avaliação, sugestão e participação. As páginas que seguem, revelam o quanto já realizamos, mas, também, o tanto que temos, ainda, por fazer. Quantas coisas não foram produzidas! Quantas dificuldades ainda a superar! Não obstante, aprendemos muito e desejamos compartilhar esse aprendizado.